**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 636549/2017.**

**Recorrente – A.M.R. Augusto - ME**

Auto de Infração n. 160382, de 24/11/2017.

Relatora – Adelayne Bazzano Magalhães – SES

Revisora – Gisele Gaudêncio Alves da Silva – ITEEC

Advogados - Rui Heehann Junior – OAB/MT 15.326, e

 Joyce C. M. A. Heemann – OAB/MT 8.723.

2ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 109/2021**

Auto de Inspeção n. 161918, de 27/11/2017. Termo de Embargo/Interdição n. 112840, de 27/11/2017. Por expor à venda 66,7990 m³ de madeira serrada e 10,2600 ST de resíduos de madeira, cadastrados no saldo da empresa no SISFLORA e existente no pátio da mesma, em desacordo com a licença obtida no órgão ambiental competente. Relatório Técnico n. 274/DUDSINOP/SEMA/MT/2017. Decisão Administrativa n. 383/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 160382, de 27/11/2017, arbitrando multa de R$. 43.117, 70 (quarenta e três mil, cento e dezessete reais e setenta centavos). Reque a recorrente o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja anulado o Auto de Infração n. 160382, e, consequentemente, o Termo de Embargo n. 112840, com o cancelamento da correspondente multa e seus efeitos, haja vista possuir vícios insanáveis nos termos do art. 100 do Decreto 6.614/08. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a Decisão Administrativa n. 383/SGPA/SEMA/2020, fls. 72ª 74, homologando o Auto de Infração n. 160382, de 27/11/2017, mantendo a multa de R$ 43.117,70 (Quarenta e três mil cento e dezessete reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Secretaria de Estado de Saúde

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**